



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 092, DE 31 DE MARÇO DE 1999.
(Altera a Lei nº 084 de 30 de Dezembro de 1998)

Altera a Lei nº 084/98 que dispõe sobre utilização de veículos oficiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo primeiro e terceiro da Lei Municipal n.º 084/98 de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o uso de carros oficiais do Município nos sábados, domingos, feriados, dias santos e pontos facultativos em qualquer horário, e a partir das 23 horas os veículos escolares, e das 20 horas os demais veículos nos dias úteis.

Art. 3º Os ônibus escolares do Município somente transportarão estudantes e os servidores da municipalidade, estes se autorizados e identificados com crachás fornecidos pelo setor de recursos humanos e pela Secretaria Municipal de Educação no caso do pessoal ali lotado, sob pena de responsabilidade do motorista por desobediência a norma”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de março de 1999.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal